



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.512, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.996.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI Nº 3.085, DE 29 DE ABRIL DE 1.991, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

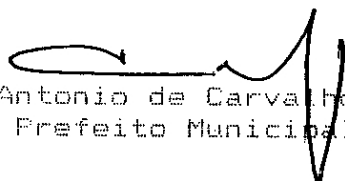
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 12 - O artigo 12 da Lei nº 3.085, de 29 de abril de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

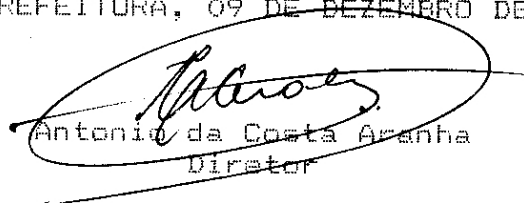
"ARTIGO 12 - Ficam isentas da incidência do Imposto Sobre Serviços - I.S.S. -, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as empresas que se estabelecerem no Município com o ramo de organização de eventos relativos a seminários, congressos, feiras agropecuárias, propaganda e marketing, com capital realizado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

ARTIGO 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE DEZEMBRO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE DEZEMBRO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor